

LEI Nº 869/2011,
DE 01 DE ABRIL DE 2011.

“DETERMINA AOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAL DE TAPURAH (EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIAS) A OBRIGATORIEDADE NA UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA OFICIAL DO MUNICÍPIO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE PROPRIEDADE DE CADA PODER, INCLUSIVE O VEÍCULO OFICIAL UTILIZADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA CÂMARA, CONTENDO TAMBÉM UMA TARJA EM DESTAQUE COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado aos Poderes Públicos Municipais de Tapurah (Executivo, Legislativo e Autarquias) a obrigatoriedade na utilização da Logomarca oficial do Município nos veículos e maquinários de propriedade de cada poder, inclusive o veículo oficial utilizado pelo Prefeito Municipal, contendo também uma tarja em destaque com a seguinte descrição “**uso exclusivo em serviço**”.

Art. 2º. A obrigatoriedade na utilização da logomarca tem por objetivo dar maior transparência aos Atos realizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias no desempenho de suas funções cumprindo o princípio da publicidade e moralidade.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal